

II - **APROVO** a minuta do termo aditivo nº 007, encartada em SEI nº 020634572, e mantenho inalterados os fiscais titulares e suplentes designados por meio do despacho de SEI nº 019948657.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

RERRATIFICAÇÃO DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência a mim conferida por lei, RERRATIFICO o despacho publicado no DOC do dia 10/08/2019 na página 57 para constar como abaixo e não como constou.

“**DESPACHO 6061.2019/0001147-5**

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência a mim conferida por lei, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal 56.144/2015 e Portaria nº 14/SMSUB/2019, a UTILIZAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/SMSUB/COGEL/2018, a qual a detentora é a empresa POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Inscrita no CNPJ nº 58.853.169/0001-74, para contratação conforme a baixo, pela SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA.

01 (UM) EQUIPE MÊS PELO PERÍODO DE 05 MESES, TOTALIZANDO 05 (CINCO) DIAS;

02 (DOIS) DIAS MÊS DE CAMINHÃO CESTO ELEVATÓRIO POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES TOTALIZANDO 10 (DEZ) DIAS;

03 DIAS MÊS DE DESTOCADOR POR UM PERÍODO DE 05 MESES TOTALIZANDO 15 (QUINZE) DIAS;

06 (SEIS) DIAS MÊS DE TRITURADOR DE GALHOS POR UM PERÍODO DE 05 MESES TOTALIZANDO 30 (TRINTA) DIAS.”

DESPACHO 6030.2019/0002439-0

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência a mim conferida por lei, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal 56.144/2015 e Portaria nº 014/SMSUB/2019, o AUMENTO DE QUANTITATIVO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/SMSUB/COGEL/2019, a qual a detentora é a empresa CONSTRUTO-RA ANASTACIO S/A. Inscrita no CNPJ nº43.438.001/0001-25, para contratação de 23.424 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE QUATRO) TONELADAS DE LIMPEZA MECANIZADA., a serem utilizadas pela SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA/ VILA FORMOSA.

SEI Nº 6012.2019/0003069-3

INTERESSADO: Secretaria Municipal das Subprefeituras

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/SMSUB/COGEL/2019 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, limpeza de caixas d’água e copeiragem, com fornecimento de mão de obra e materiais.

ATA

Às 10 horas e 30 minutos do dia 03 de setembro de 2019, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio da Comissão de Pregão, designados pelo instrumento legal da Portaria 015/SMSUB/2019 e alterações, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Sei nº 6012.2019/0003069-3, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 29/SMSUB/COGEL/2019 – cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, limpeza de caixas d’água e copeiragem, com fornecimento de mão de obra e materiais.

I – **ABERTURA** – Aberta a sessão pública, inicialmente a Senhora Pregoeira, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.comprasgovernamentais.gov.br, o aceite e a divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados.

II – **FASE DE LANCE**: Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

III – **CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO**: Após a rodada de lances, foi divulgada que a empresa participante que venceu foi a empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 10.643.999/0001-40, pelo valor global de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

III – **RECURSO**: A empresa DEMAX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, manifestou intenção de recorrer, que foi recusado na fase de juízo de admissibilidade.

IV – **ADJUDICAÇÃO**: O objeto foi adjudicado à empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 10.643.999/0001-40, vencedora do certame.

V- **HOMOLOGAÇÃO**: O Processo foi encaminhado à Autoridade Competente, propondo a Homologação do certame, à empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 10.643.999/0001-40, declarada vencedora da licitação por ter ofertado o menor valor global estimado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br - Pregão nº 029/2019 – UASG Nº 925004.

SEI Nº 6012.2019/0003069-3

INTERESSADO: Secretaria Municipal das Subprefeituras

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 29/SMSUB/COGEL/2019 cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, limpeza de caixas d’água e copeiragem, com fornecimento de mão de obra e materiais.

DESPACHO

01. Diante dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio, em face da competência que me foi delegada pela Portaria 014/SMSUB/2019 e, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, que acolho e adoto como razão de decidir, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 43.406/03, 46.662/05 e 55.427/14 e demais alterações, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 029/SMSUB/COGEL/2019 para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, limpeza de caixas d’água e copeiragem, com fornecimento de mão de obra e materiais, consoante a decisão da Comissão de Pregão desta Pasta, que declarou vencedora e adjudicatária do presente certame, a empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 10.643.999/0001-40, pelo valor global de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

02. **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa acima especificada, onerando as dotações orçamentárias nº 12.00.12.10.15.662.3022.2.335.3.3.90.39.00.00 e 12.00.12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, e o cancelamento do saldo não utilizado, respeitando o princípio da anualidade, em face da reserva encartada nos autos.

03. A empresa acima, declarada vencedoras, fica **CONVOCADA, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, a comparecer na COGEL, localizada na Rua Libero Badaró, 504 – 23º andar – Centro – São Paulo, para assinar o Contrato oriundo do pregão em epígrafe. Deverá ainda apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, que porventura estejam vencidos, bem como àqueles necessários à contratação, nos termos do Edital.

SEI Nº 6012.2019/0005554-8

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/GAB (020460270) e (020464044); pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e art. 24 do Decreto nº 56.144/15 e alterações, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO da empresa JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.162.847/0001-20, situada na na Avenida Pedro Mascagni, nº 650, bairro Jardim Galetto, Itatiba/SP, telefone (11) 4534-9550, detentora da Ata de Registros de Preços nº 12/SMPR/COGEL/2017 - AGRUPAMENTO IX (020463927), objetivando os serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes nas seguintes vias: Estrada Itaquera - Guaianases (Trecho 1) - Entre a Rua Salvador Gianetti até Rua Luís Mateus; Estrada Itaquera - Guaianases (Trecho 2) – Entre a Rua Luís Mateus até a Rua Augusto Carlos Bauman; Avenida Nordestina (Trecho 4) – Entre a Rua Gen. Americano Freire até a Rua Conego Antonio Manzi, conforme Memoriais Descritivos (020463942) e (020463988), no valor de R\$ 7.780.377,71 (Sete milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), pelo prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início (O.S.) ou instrumento equivalente , outrossim, APROVO a Minuta do Contrato (020673697) acostada aos autos.

II. AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho a favor da referida empresa onerando a dotação orçamentária 12.10.15.452.3022.1.137.4.4.90.39.00.01 para suportar as despesas deste exercício.

SEI Nº 6012.2019/0005551-3

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/GAB (020460041); pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e art. 24 do Decreto nº 56.144/15 e alterações, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO da empresa CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.862.331/0001-62, situada na na Avenida Guido Caloi, nº 1839, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, detentora da Ata de Registros de Preços nº 10/SMPR/COGEL/2017 - AGRUPAMENTO V (020460044), objetivando os serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes nas seguintes vias: Estrada da Cumbeba – Entre a Estrada da Baronesa até a Avenida Paulo Rasman (CEI-CRECHE Novo Amanhecer); Avenida dos Funcionários Públicos – Entre a Estrada do M’Boi Mirim até o final, conforme Memorial Descritivo (020460045, 020464458), no valor de R\$ 9.144.593,88 (Nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), pelo 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço ou instrumento equivalente. Outrossim, APROVO a Minuta do Contrato (020593327) acostada aos autos.

II. AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho a favor da referida empresa onerando a dotação orçamentária 12.10.15.452.3022.1.137.4.4.90.39.0.01 para suportar as despesas deste exercício, observando o princípio da anualidade.

SEI Nº 6012.2019/0005555-6

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/GAB (020463479, 020463802); pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e art. 24 do Decreto nº 56.144/15 e alterações, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO da empresa SOUZA COMPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.052.229/0001-44, situada na Rua Amaro Cavalheiros, nº 366, 2º andar, conjunto 31/32, bairro Pinheiros, São Paulo/ SP, CEP: 05425-011, telefone (11) 3030-0000, e-mail: licitações@souzacompec.com.br, situada na Rua Cardeal Arcoverde, nº1749, conj. 56, bairro Pinheiros/SP, CEP 05407-901, detentora da Ata de Registros de Preços 17/SMPR/COGEL/2017 - AGRUPAMENTO X (020463513), objetivando os serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes nas seguintes vias: Av. Luiz Ignácio De Anhaia Mello (Trecho 4) entre a Rua Francisco Fett (Estação São Lucas) até Rua Visconde de Goiana (Estação Oratório), conforme Memoriais Descritivos (020463552); respectivamente, no valor de 7.751.056,02 (Sete milhões, Setecentos e Cinquenta e um Mil e Cinquenta e Seis Reais e Dois Centavos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço ou instrumento equivalente. Outrossim, APROVO a Minuta do Contrato (020682704) acostada aos autos.

II. AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho a favor da referida empresa onerando a dotação orçamentária 12.10.15.452.3022.1.137.4.4.90.39.0.01 para suportar as despesas deste exercício, observando o princípio da anualidade.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 36/ SMSUB/COGEL/2019

Processo Administrativo Nº 6012.2018/0003605-3

Licitação: Convite Nº 01/SMSUB/COGEL/2019

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

Contratada: **PAGANINI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.109.908/0001-99.

Data da assinatura: 22/08/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Prestação de serviço para análise, desenvolvimento e implantação de demandas de desenvolvimento em automatização de rotinas e integração de sistemas para Secretaria Municipal das Subprefeituras e para as 32 Subprefeituras e para a elaboração de documentação de processos para obtenção da qualidade e melhoria da eficiência em 21 (vinte e um) procedimentos das áreas financeira, assessoria de obras e licitações, cujas características técnicas encontram-se no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Convite.

VIGÊNCIA:

360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do ajuste. O prazo para a prestação de serviço será de 120 (cento e vinte) dias, e de 240 (duzentos e quarenta) dias para garantia do projeto implantado, respeitando o prazo de entrega para cada etapa.

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total estimado da presente contratação é R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais).

Nota de Empenho nº 76.658 onerando a Dotação Orçamentária nº 12.10.15.126.3011.1.220.4.4.90.35.00.00 do orçamento vigente.

6018.2019/0058659-7

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência a mim conferida por lei, AUTORIZO, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal 56.144/2015 e Portaria nº 14/SMSUB/2019, a UTILIZAÇÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/SMPR/COGEL/2018, a

qual a detentora é a empresa G4S INTERATIVA SERVICE LTDA. Inscrita no CNPJ nº 02.812.740/0001-58, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme quantitativos abaixo:

i. UTILIZAÇÃO DE 01 (UMA) EQUIPE DE MANEJO PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS;

ii. UTILIZAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO CESTO ÁEREO DIA/ MÊS;

iii. UTILIZAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO GUINDASTE DIA/ MÊS;

SEI Nº 6012.2019/0005548-3

À vista dos elementos constantes do presente, em especial a Informação SMSUB/GAB (020459853 e 020461356); pela competência a mim conferida pela Portaria 14/SMSUB/2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e art. 24 do Decreto nº 56.144/15 e alterações, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO da empresa FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.014/0001-56, situada na Rua Victorino Calegare, nº 25, Jardim Mutinga, Barueri/SP, CEP 06463-290, telefone (11) 4196-5533, detentora da Ata de Registros de Preços nº 14/SMPR/COGEL/2017 - AGRUPAMENTO II (020459857), objetivando os serviços de conservação e manutenção da malha viária, visando a melhoria do pavimento, incluindo drenagem, reciclagem de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil e/ou aqueles dos serviços de fresagem de pavimentos asfáltico com espuma de asfalto e demais serviços pertinentes nas seguintes vias: Avenida Direitos Humanos – Trecho entre a Avenida Imirim até a Rua Diogo de Castilho; Avenida Direitos Humanos – Trecho entre a Avenida Engenheiro Caetano Alvares até Avenida Imirim, conforme Memorial Descritivo (020459858), no valor de 4.943.626,26 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), pelo prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início (O.S.) ou instrumento equivalente , outrossim, APROVO a Minuta do Contrato (020637504) acostada aos autos.

II. AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente Nota de Empenho a favor da referida empresa onerando a dotação orçamentária 12.10.15.452.3022.1.137.4.4.90.39.0.01 para suportar as despesas deste exercício, observando o princípio da anualidade.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

6012.2018/0001141-7 -

INT: SMSUB

Assunto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 31/SMSUB/COGEL/2019 com a empresa M. M. de Castro Souza Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 29.347.361/0001-90, cujo objeto foi o fornecimento de concreto usinado às Subprefeituras e SPUA.

DESPACHO

1 – Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Coordenadoria Geral de Licitações (sei 020641798), com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 *c/c* artigos 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações, e em face da competência a mim delegada pela Portaria nº 14/SMSUB/2019, **DETERMINO O CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 31/SMSUB/COGEL/2019 com a empresa M. M. de Castro Souza Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 29.347.361/0001-90, cujo objeto foi o fornecimento de concreto usinado às Subprefeituras e SPUA.**

2 - Notifique-se às Subprefeituras para ciência em relação ao cancelamento.

ARICANDUVA/FORMOSA/ CARRÃO

GABINETE DA SUBPREFEITA

PROCESSO: 6030.2019/0001269-3

Pregão Eletrônico Nº. 05/SP-AF/2019

DELIBERAÇÃO

Às 13:00 horas do dia 04 de setembro de 2019, a Comissão Especial de Licitações designada pela Portaria 033/SUB-AF/GAB/2019 de 06/08/2019, reuniu-se para apreciar o recurso administrativo.

No dia 21/08/2019 na sessão eletrônica a empresa SERVITIUM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.558.943/0001-34 manifestou a intenção de recorrer contra a decisão que desclassificou sua proposta.

A empresa apresentou recurso administrativo por meio eletrônico - Comprasnet, referente a sua desclassificação e a aceitação da proposta empresa CELEBRE AMBIENTAL EIRELI no Pregão eletrônico 05/SUB-AF/2019.

I – Reconhecida a tempestividade do recurso apresentado pela empresa SERVITIUM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.558.943/0001-34

II – O recurso apresentado versa sobre a sua desclassificação e a classificação da empresa CELEBRE AMBIENTAL EIRELI, alegando falha de julgamento e análise da proposta já que a licitação tem como critério de julgamento o de menor preço global e, não por item, em síntese argumenta o seguinte:

1) Que não se poderia desclassificar sua proposta por preço excessivo para o item 2 pelo simples fato de que o critério de julgamento é pelo menor preço global e ao desclassificar sua proposta a administração estaria arcando com um prejuízo de mais de R\$ 200.000,00 ao aceitar a proposta da empresa CELEBRE.

2) –A proposta da vencedora do certame apresenta incompatibilidade com a planilha de custos, para o item 2 - Inspeção com fornecimento de imagem por meio digitalizado através de circuito interno de televisão 2000 metros.

Apresenta memória de calculo, comparativo entre as proposta e descreve o objeto do item 2, com a intenção de demonstrar que o valor cotado por ele, está compatível e sendo inexequível para a proposta vencedora.

Do pedido:

Requer conhecer as razões do presente recurso administrativo, dando-lhe provimento, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, reconhecendo como válida a proposta apresentada pela recorrente, declarando-a vencedora do certame tendo em vista ser a mais vantajosa.

III As contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa CELEBRE AMBIENTAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.616.824/0001-70 em síntese argumenta o seguinte:

1) A empresa SERVITIUM EIRELI deixou de atender os itens 5.5 do edital em suas letras “A” e “E” e o item 5.7 por ter apresentado proposta errada sem ao menos conter a planilha de preços conforme anexo II do edital e apresentar nova proposta fora de prazo, com quantitativos divergentes da Planilha de composição de custos o que acredita não ser permitido.

2) Que ao permitir a correção foi apresentada uma terceira proposta de preço com planilha de composição totalmente alterada e com valores exorbitantes para o item 2 e inexequível para o item 1.

3) Que o endereço da SERVITIUM EIRELI pareceu um local bem aquém de uma empresa com tamanho capital social e no site da empresa consta outro endereço, sugerindo diligenciar os balanços os quais foram feitos os aumentos de capital para verificar possíveis inconformidades e havendo irregularidades deveriam ser tomado as providências legais.

Do pedido:

Diante disso, requer sejam recebidas as presentes contrarrazões de recurso, por tempestivas, e, no mérito, julgadas

procedentes para o fim de que seja indeferido o recurso administrativo ofertado pela recorrente e se mantenha a CELEBRE AMBIENTAL EIRELI como vencedora do certame.

IV A Coordenação de Projetos e Obras - CPO da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão argumentou o seguinte:

1) No tocante ao termo de referência, entendemos que as especificações apresentadas no termo atendem as necessidades desta SUB-AF, corroboradas por práticas reiteradas da Administração Pública Municipal, vide processos 6032.2018/0000576-9, 6045.2018/0000184-5 e 6048.2018/0001702-0.

2) Quanto ao recurso apresentado, entendemos que a argumentação do recorrente é de cunho jurídico, não havendo qualquer contestação da parte técnica apresentada no Termo de Referência.

3) Temos ainda a acrescentar que a afirmação do recorrente quanto a inexistibilidade por parte da vencedora dos itens 2 e 3 não prospera, pois, como pode-se notar nos processos acima mencionados, os valores apresentados pela empresa vencedora para os itens citados estão coerentes com os preços pagos pela administração pública.

4) Por fim, o momento de colher informações/esclarecimentos sobre o teor do edital expirou-se 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 do edital.

5) Ante ao exposto, entendemos serem improcedentes as alegações propostas no recurso apresentado.

V CONSIDERAÇÕES:

1) Sobre o recurso da empresa Servitium:-

A Comissão Especial de Licitações – CEL desclassificou a proposta da empresa SERVITIUM, dentro do que preconiza a Lei, após varias oportunidades concedidas, na tentativa de sanar as desconformidades que existiam entre a proposta de preços e sua planilha de custos, desconformidades essas, que se mantiveram até a sua última versão.

A recorrente apresentou em sua proposta para o item 02 (inspeção com fornecimento de imagem) o valor de R\$ 160,7472/metro, superior a média da pesquisa mercadológica de R\$ 58,34 e divergente com o constante em sua planilha de custos de R\$ 12,20/metro, diante dos fatos expostos e com os elementos constantes do processo em sua fase interna (termo de referência, pesquisa mercadológica e planilha de custos), a CEL desclassificou a proposta da recorrente.

Em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado, e ainda coerência entre a proposta de preços e a planilha de custos apresentada.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível; também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no pedido do reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Conforme disposto no acórdão 3.473/14 – Plenário TCU, nenhum sobrepreço unitário é aceitável nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais.

De acordo com a súmula TCU 259 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. (Fundamento Legal: - Lei nº 8.666/1993, art. 40, inciso X.)

A CEL entende que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global, e que a coerência e adequação entre a planilha de custos e a proposta são condições essenciais para sua aceitação.

2) Sobre as contrarrazões empresa Celebre:

No edital da licitação em seu item 20.5, temos a seguinte redação:- “É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.”

Nesse entendimento, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ao interpretar o dispositivo em comento, e o que nos respalda o item 20.5 do edital, entendemos que seriam possíveis as correções na planilha de custos e propostas desde que a referida correção preserve o valor global das mesmas não as majorando, isso porque não se está falando em oportunizar apresentação de proposta de preços nova, por uma licitante, negando-se esse benefício à outra, mas apenas de correção de erros materiais, que não impactam no valor global da proposta.

Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público, desde que a empresa Servitium nos comprovasse a coerência entre sua proposta de preços e sua planilha de custos, o que não ocorreu, até então este foi o real motivo de sua desclassificação.

Quanto às diligências sugeridas pela empresa Celebre entendemos:

Antes de iniciarmos nossas considerações, faremos um breve relato para deixar claro qual a missão da CEL (Pregoeiro e equipe);

Todos os procedimentos das licitações públicas devem promover a ampliação da competitividade, pois só assim é possível trazer efetiva economia aos cofres públicos. O condutor da licitação, que no presente caso é o pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio, deve estar atento ao que prescreve o art. 4º, parágrafo único do Dec. 3.555/00: “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” O pregoeiro também deve estar sempre alerta para atuar de acordo com os demais princípios listados no art. 4º “A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.”

Nesse entendimento, a realização de diligência